

Folha n.º 02 do proc. Nº 01150 de 2015 (a).....



1150

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento**29 / 03 / 2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO À
DIVULGAÇÃO, EM TODOS OS
POSTOS DE SAÚDE E REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, DA
RELAÇÃO DE TODAS AS ENTIDADES
PERTENCENTES AOS N.A.
(NARCÓTICOS ANÔNIMOS), E AOS
A.A. (ALCOÓLICOS ANÔNIMOS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à divulgação da relação de todas as entidades pertencentes aos N.A. (Narcóticos Anônimos) e aos AA (Alcoólicos Anônimos), em todos os postos de saúde e repartições públicas do município de São Caetano do Sul.

§ 1º A relação das entidades que trata o "caput" deste artigo será afixada em local de fácil visibilidade para os munícipes.

§ 2º De cada entidade relacionada, constará:

- I - O nome completo;
- II - O endereço;
- III - O telefone para contato; e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - O dia e horário das reuniões.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Atualmente muitas pessoas conhecem ou convivem com usuários de drogas e não sabem como e onde procurar ajuda.

Dessa forma, achamos viável a elaboração deste Projeto de Lei, que vai ao encontro dessas pessoas que, de alguma forma, querem ajudar o dependente químico, mas não sabem como e nem por onde começar.

Acreditamos que com a divulgação dos grupos dos narcóticos anônimos nos locais públicos, vamos ajudar a procura de tratamento para a cura do vício.

Não podemos fechar os olhos para os usuários de drogas, que tem claramente o vício como uma doença. Precisamos ajudá-los e por esse motivo à divulgação em repartições públicas, poderão vir de encontro a alguém que esteja necessitando de ajuda.

Assim, conto com o apoio dos meus Nobres pela aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 16 de Março de 2015


FRANCISCO DE MACEDO BENTO
VEREADOR



Proc. 5142/91

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º

3.163

de 09 de Setembro

de 10 91

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NOS CARTAZES E PUBLICAÇÕES REFERENTES A CAMPANHAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE DIZERES ALERTANDO A POPULAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE PRODUTOS TÓXICOS OU ENTIORPELENTES QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E ORIENTAN DO SOBRE A PREVENÇÃO DESTES MALEFÍCIOS, DA AIDS E DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS".

LUIZ OLIVIO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os cartazes ou publicações referentes a campanhas de saúde e educação realizadas no Município terão, obrigatoriamente, impressas na frente, frases que:

- a) - alertem sobre os malefícios causados pelo uso de produtos tóxicos que causam dependência física ou mental;
- b) - orientem sobre a prevenção do uso dessas drogas;
- c) - forneçam endereços e telefones de entidades que possam dar auxílio a viciados;
- d) - orientem sobre a prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Artigo 2º - A criação das frases a que se refere o artigo 1º desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Município (DEPEC) em conjunto com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. 5142/91

Lei N.º 3.163

Fls. N.º 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de Setembro de 1.991, 1159
da fundação da cidade e 439 de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINIO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. HENRY VERONESI

Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI

Chefe de Seção em Substituição

gag*



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 1042/00

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.867 de 22 de Fevereiro de 2000

**"CRIA O CENTRO DE PREVENÇÃO À DOENÇA
ALCOOLISMO E DEMAIS DROGADEPENDÊNCIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a
seguinte Lei:-*

- Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Prevenção à Doença Alcoolismo e demais
droga dependências na Rede Municipal de Saúde de São Caetano do Sul.*
- § Único - O Serviço de Prevenção será destinado a desenvolver palestras e campanhas
educativas direcionadas a pessoas de todas as idades, respeitando-se a
realidade específica de cada grupo e terá como objetivo precípua a prevenção
à dependência ao uso do álcool e de drogas de qualquer natureza.*
- Artigo 2º - As palestras serão ministradas por profissionais ligados à área de saúde e
voluntários que poderão deslocar-se a escolas, empresas, instituições e outros
que assim o desejarem.*
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de
90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*
- Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Lei N. 3.867
Proc. n.º 1042/00

Fls. N. 02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 22 de fevereiro de 2000, 123º da fundação da cidade e 52º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção